



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME
SAN – Edifício DNIT – 2º andar, , Brasília/DF, CEP 70040-902
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.mds.gov.br

EDITAL SRP Nº 90001/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90001/2026

PROCESSO Nº 71000.002315/2024-15

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio do(a) Agente de Contratação designado(a) pela Portaria n.º 334, de 15 de agosto de 2025, da Coordenação de Compras e Licitações, sediado(a) no SAUN, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes – DNIT, sala 23.51, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **05/03/2026**

Horário: **10:00**

Local: www.gov.br/compras - Portal de Compras do Governo Federal

Modo de disputa: **aberto e fechado**

Critério de julgamento: **menor preço por item**

Tratamento favorecido: **SIM**.

Margem de preferência: **SIM**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a aquisição de tratores e microtratores para agricultura familiar com vistas ao fortalecimento das ações promovidas no âmbito dos Programas Fomento Rural e de Aquisição de Alimentos - PAA nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou outro instrumento hábil, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.6.11. sociedades cooperativas;
- 3.6.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.13. pessoas físicas.
- 3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato ou outro instrumento hábil agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato ou outro instrumento hábil, desde que

sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4.2. Após pesquisa mercadológica, valor total estimado da contratação, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência, totalizou em **R\$57.062.676,68 (cinquenta e sete milhões, sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, conforme item 1.1 do Termo de Referência (SEI 18072049).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de

2024.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.6.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.6 ou 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital..

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

5.15. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. *Valor unitário e total do item; e*

6.1.2. *Marca;*

6.1.3. *Fabricante;*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário do item*.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 1,00 (um real)*.

7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: o modo de disputa "aberto e fechado".

7.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de **10%**;

7.10.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.10.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores

dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

7.17.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às

empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas brasileiras;

7.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. ***O fornecedor vencedor deverá indicar na sua proposta ajustada qual a modalidade de garantia será utilizada para o objeto desta licitação, observando o disposto no § 1º do art. 96, da Lei n.º 14.133, de 2021.***

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

- 8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de inabilitação**, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.8. O licitante deverá apresentar, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à

correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até, **no mínimo, de 2 horas**, para:

9.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo

para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os lotes constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021;; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do

certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato ou outro instrumento hábil nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do correio eletrônico: <https://www.gov.br/mds/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/editais-abertos> e SIC do órgão.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou outro instrumento hábil ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou outro instrumento hábil ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.6. fraudar a licitação
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou outro instrumento hábil ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do

certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio **licitacao@mds.gov.br**.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.gov.br/compras e <https://www.gov.br/mds/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/editais-abertos>

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;

16.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.3. ANEXO III - Minuta de Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Moraes**, **Coordenador(a)-Geral**, em 19/02/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18207759** e o código CRC **C061F613**.

0.1.

Referência: Processo nº 71000.002315/2024-15

SEI nº 18207759

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÕES 24/2025

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

24/2025

Status

ASSINADO

Editado por

ANA AMELIA DA SILVA

Atualizado em

15/01/2026 15:08 (v 0.13)

550005-SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Outras informações

Categoria

II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes

Número da Contratação

Processo Administrativo

71000.002315/2024-15

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de Preços para aquisição de tratores e microtratores para agricultura familiar com vistas ao fortalecimento das ações promovidas no âmbito dos Programas Fomento Rural e de Aquisição de Alimentos - PAA nos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	UF	Descrição técnica do produto	Catmat	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário em R\$	Valor total em R\$
1	AC	Microtrator de pneus, motor diesel, quatro tempos, monocilíndrico, potência de no mínimo 14 cv. Sistema de partida elétrica, com bateria inclusa, engate rápido, com farol, proteção frontal. Rodas com pneus agrícolas, com enxada rotativa, kit de ferramentas e manual do usuário, com capacidade de reboque. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619571	Unidade	14	16.084,66	225.185,24
2	AC	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 24 cv. Tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1000 rpm no motor. Sistema hidráulico de três pontos, com capacidade mínima de levante de 520 kg. Levante hidráulico categoria I, engate rápido. Caixa de marcha com transmissão mínima de 6 velocidades à frente e 2 a ré. Direção hidrostática ou hidráulica. Pneus standart conforme manual do fabricante. Protetor frontal, estrutura de segurança contra capotagem, capota. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619538	Unidade	5	54.593,66	272.968,30
		Trator agrícola com potência de, no mínimo, 55 cv, tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1900 rpm no motor. Levante de três pontos. Controle remoto: com no mínimo duas válvulas para acionamento de levante hidráulico para implementos categoria II. Capacidade mínima de					

3	AC	levante de 1.000 kg. Caixa de marcha com transmissão mínima de 8 velocidades à frente e 2 velocidades a ré. Direção hidrostática. Pneus standart conforme manual do fabricante. Cabine, estrutura de segurança contra capotagem, com toldo. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619570	Unidade	4	74.050,00	296.200,00
4	AL	.Microtrator de pneus, motor diesel, quatro tempos, monocilíndrico, potência de no mínimo 14 cv. Sistema de partida elétrica, com bateria inclusa, engate rápido, com farol, proteção frontal. Rodas com pneus agrícolas, com enxada rotativa, kit de ferramentas e manual do usuário, com capacidade de reboque. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619571	Unidade	46	16.084,66	739.894,36
5	AL	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 24 cv. Tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1000 rpm no motor. Sistema hidráulico de três pontos, com capacidade mínima de levante de 520 kg. Levante hidráulico categoria I, engate rápido. Caixa de marcha com transmissão mínima de 6 velocidades à frente e 2 a ré. Direção hidrostática ou hidráulica. Pneus standart conforme manual do fabricante. Protetor frontal, estrutura de segurança contra capotagem, capota. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619538	Unidade	16	54.593,66	873.498,56
6	AL	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 55 cv, tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1900 rpm no motor. Levante de três pontos. Controle remoto: com no mínimo duas válvulas para acionamento de levante hidráulico para implementos categoria II. Capacidade mínima de levante de 1.000 kg. Caixa de marcha com transmissão mínima de 8 velocidades à frente e 2 velocidades a ré. Direção hidrostática. Pneus standart conforme manual do fabricante. Cabine, estrutura de segurança contra capotagem, com toldo. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619570	Unidade	15	74.050,00	1.110.750,00
7	AM	.Microtrator de pneus, motor diesel, quatro tempos, monocilíndrico, potência de no mínimo 14 cv. Sistema de partida elétrica, com bateria inclusa, engate rápido, com farol, proteção frontal. Rodas com pneus agrícolas, com enxada rotativa, kit de ferramentas e manual do usuário, com capacidade de reboque. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619571	Unidade	33	16.084,66	530.793,78
8	AM	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 24 cv. Tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1000 rpm no motor. Sistema hidráulico de três pontos, com capacidade mínima de levante de 520 kg. Levante hidráulico categoria I, engate rápido. Caixa de marcha com transmissão mínima de 6 velocidades à frente e 2 a ré. Direção hidrostática ou hidráulica. Pneus standart conforme manual do fabricante. Protetor frontal, estrutura de segurança contra capotagem, capota. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619538	Unidade	11	54.593,66	600.530,26
		Trator agrícola com potência de, no mínimo, 55 cv, tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1900 rpm no motor. Levante de três pontos.					

9	AM	Controle remoto: com no mínimo duas válvulas para acionamento de levante hidráulico para implementos categoria II. Capacidade mínima de levante de 1.000 kg. Caixa de marcha com transmissão mínima de 8 velocidades à frente e 2 velocidades a ré. Direção hidrostática. Pneus standart conforme manual do fabricante. Cabine, estrutura de segurança contra capotagem, com toldo. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619570	Unidade	11	74.050,00	814.550,00
10	AP	.Microtrator de pneus, motor diesel, quatro tempos, monocilíndrico, potência de no mínimo 14 cv. Sistema de partida elétrica, com bateria inclusa, engate rápido, com farol, proteção frontal. Rodas com pneus agrícolas, com enxada rotativa, kit de ferramentas e manual do usuário, com capacidade de reboque. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619571	Unidade	16	16.084,66	257.354,56
11	AP	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 24 cv. Tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1000 rpm no motor. Sistema hidráulico de três pontos, com capacidade mínima de levante de 520 kg. Levante hidráulico categoria I, engate rápido. Caixa de marcha com transmissão mínima de 6 velocidades à frente e 2 a ré. Direção hidrostática ou hidráulica. Pneus standart conforme manual do fabricante. Protetor frontal, estrutura de segurança contra capotagem, capota. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619538	Unidade	6	54.593,66	327.561,96
12	AP	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 55 cv, tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1900 rpm no motor. Levante de três pontos. Controle remoto: com no mínimo duas válvulas para acionamento de levante hidráulico para implementos categoria II. Capacidade mínima de levante de 1.000 kg. Caixa de marcha com transmissão mínima de 8 velocidades à frente e 2 velocidades a ré. Direção hidrostática. Pneus standart conforme manual do fabricante. Cabine, estrutura de segurança contra capotagem, com toldo. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619570	Unidade	5	74.050,00	370.250,00
13	BA	.Microtrator de pneus, motor diesel, quatro tempos, monocilíndrico, potência de no mínimo 14 cv. Sistema de partida elétrica, com bateria inclusa, engate rápido, com farol, proteção frontal. Rodas com pneus agrícolas, com enxada rotativa, kit de ferramentas e manual do usuário, com capacidade de reboque. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619571	Unidade	153	16.084,66	2.460.952,98
14	BA	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 24 cv. Tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1000 rpm no motor. Sistema hidráulico de três pontos, com capacidade mínima de levante de 520 kg. Levante hidráulico categoria I, engate rápido. Caixa de marcha com transmissão mínima de 6 velocidades à frente e 2 a ré. Direção hidrostática ou hidráulica. Pneus standart conforme manual do fabricante. Protetor frontal, estrutura de segurança contra capotagem, capota. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619538	Unidade	51	54.593,66	2.784.276,66
		Trator agrícola com potência de, no mínimo, 55					

15	BA	cv, tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1900 rpm no motor. Levante de três pontos. Controle remoto: com no mínimo duas válvulas para acionamento de levante hidráulico para implementos categoria II. Capacidade mínima de levante de 1.000 kg. Caixa de marcha com transmissão mínima de 8 velocidades à frente e 2 velocidades a ré. Direção hidrostática. Pneus standart conforme manual do fabricante. Cabine, estrutura de segurança contra capotagem, com toldo. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619570	Unidade	51	74.050,00	3.776.550,00
16	CE	.Microtrator de pneus, motor diesel, quatro tempos, monocilíndrico, potência de no mínimo 14 cv. Sistema de partida elétrica, com bateria inclusa, engate rápido, com farol, proteção frontal. Rodas com pneus agrícolas, com enxada rotativa, kit de ferramentas e manual do usuário, com capacidade de reboque. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619571	Unidade	40	16.084,66	643.386,40
17	CE	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 24 cv. Tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1000 rpm no motor. Sistema hidráulico de três pontos, com capacidade mínima de levante de 520 kg. Levante hidráulico categoria I, engate rápido. Caixa de marcha com transmissão mínima de 6 velocidades à frente e 2 a ré. Direção hidrostática ou hidráulica. Pneus standart conforme manual do fabricante. Protetor frontal, estrutura de segurança contra capotagem, capota. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619538	Unidade	14	54.593,66	764.311,24
18	CE	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 55 cv, tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1900 rpm no motor. Levante de três pontos. Controle remoto: com no mínimo duas válvulas para acionamento de levante hidráulico para implementos categoria II. Capacidade mínima de levante de 1.000 kg. Caixa de marcha com transmissão mínima de 8 velocidades à frente e 2 velocidades a ré. Direção hidrostática. Pneus standart conforme manual do fabricante. Cabine, estrutura de segurança contra capotagem, com toldo. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619570	Unidade	13	74.050,00	962.650,00
19	DF	.Microtrator de pneus, motor diesel, quatro tempos, monocilíndrico, potência de no mínimo 14 cv. Sistema de partida elétrica, com bateria inclusa, engate rápido, com farol, proteção frontal. Rodas com pneus agrícolas, com enxada rotativa, kit de ferramentas e manual do usuário, com capacidade de reboque. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619571	Unidade	14	16.084,66	225.185,24
20	DF	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 24 cv. Tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1000 rpm no motor. Sistema hidráulico de três pontos, com capacidade mínima de levante de 520 kg. Levante hidráulico categoria I, engate rápido. Caixa de marcha com transmissão mínima de 6 velocidades à frente e 2 a ré. Direção hidrostática ou hidráulica. Pneus standart conforme manual do fabricante. Protetor	619538	Unidade	5	54.593,66	272.968,30

		frontal, estrutura de segurança contra capotagem, capota. Garantia de, no mínimo, 12 meses.					
21	DF	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 55 cv, tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1900 rpm no motor. Levante de três pontos. Controle remoto: com no mínimo duas válvulas para acionamento de levante hidráulico para implementos categoria II. Capacidade mínima de levante de 1.000 kg. Caixa de marcha com transmissão mínima de 8 velocidades à frente e 2 velocidades a ré. Direção hidrostática. Pneus standart conforme manual do fabricante. Cabine, estrutura de segurança contra capotagem, com toldo. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619570	Unidade	4	74.050,00	296.200,00
22	ES	.Microtrator de pneus, motor diesel, quatro tempos, monocilíndrico, potência de no mínimo 14 cv. Sistema de partida elétrica, com bateria inclusa, engate rápido, com farol, proteção frontal. Rodas com pneus agrícolas, com enxada rotativa, kit de ferramentas e manual do usuário, com capacidade de reboque. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619571	Unidade	14	16.084,66	225.185,24
23	ES	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 24 cv. Tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1000 rpm no motor. Sistema hidráulico de três pontos, com capacidade mínima de levante de 520 kg. Levante hidráulico categoria I, engate rápido. Caixa de marcha com transmissão mínima de 6 velocidades à frente e 2 a ré. Direção hidrostática ou hidráulica. Pneus standart conforme manual do fabricante. Protetor frontal, estrutura de segurança contra capotagem, capota. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619538	Unidade	5	54.593,66	272.968,30
24	ES	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 55 cv, tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1900 rpm no motor. Levante de três pontos. Controle remoto: com no mínimo duas válvulas para acionamento de levante hidráulico para implementos categoria II. Capacidade mínima de levante de 1.000 kg. Caixa de marcha com transmissão mínima de 8 velocidades à frente e 2 velocidades a ré. Direção hidrostática. Pneus standart conforme manual do fabricante. Cabine, estrutura de segurança contra capotagem, com toldo. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619570	Unidade	4	74.050,00	296.200,00
25	GO	.Microtrator de pneus, motor diesel, quatro tempos, monocilíndrico, potência de no mínimo 14 cv. Sistema de partida elétrica, com bateria inclusa, engate rápido, com farol, proteção frontal. Rodas com pneus agrícolas, com enxada rotativa, kit de ferramentas e manual do usuário, com capacidade de reboque. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619571	Unidade	16	16.084,66	257.354,56
26	GO	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 24 cv. Tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1000 rpm no motor. Sistema hidráulico de três pontos, com capacidade mínima de levante de 520 kg. Levante hidráulico categoria I, engate rápido. Caixa de marcha com transmissão mínima de 6 velocidades à frente e 2 a ré.	619538	Unidade	6	54.593,66	327.561,96

		Direção hidrostática ou hidráulica. Pneus standart conforme manual do fabricante. Protetor frontal, estrutura de segurança contra capotagem, capota. Garantia de, no mínimo, 12 meses.					
27	GO	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 55 cv, tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1900 rpm no motor. Levante de três pontos. Controle remoto: com no mínimo duas válvulas para acionamento de levante hidráulico para implementos categoria II. Capacidade mínima de levante de 1.000 kg. Caixa de marcha com transmissão mínima de 8 velocidades à frente e 2 velocidades a ré. Direção hidrostática. Pneus standart conforme manual do fabricante. Cabine, estrutura de segurança contra capotagem, com toldo. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619570	Unidade	5	74.050,00	370.250,00
28	MA	.Microtrator de pneus, motor diesel, quatro tempos, monocilíndrico, potência de no mínimo 14 cv. Sistema de partida elétrica, com bateria inclusa, engate rápido, com farol, proteção frontal. Rodas com pneus agrícolas, com enxada rotativa, kit de ferramentas e manual do usuário, com capacidade de reboque. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619571	Unidade	92	16.084,66	1.479.788,72
29	MA	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 24 cv. Tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1000 rpm no motor. Sistema hidráulico de três pontos, com capacidade mínima de levante de 520 kg. Levante hidráulico categoria I, engate rápido. Caixa de marcha com transmissão mínima de 6 velocidades à frente e 2 a ré. Direção hidrostática ou hidráulica. Pneus standart conforme manual do fabricante. Protetor frontal, estrutura de segurança contra capotagem, capota. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619538	Unidade	31	54.593,66	1.692.403,46
30	MA	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 55 cv, tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1900 rpm no motor. Levante de três pontos. Controle remoto: com no mínimo duas válvulas para acionamento de levante hidráulico para implementos categoria II. Capacidade mínima de levante de 1.000 kg. Caixa de marcha com transmissão mínima de 8 velocidades à frente e 2 velocidades a ré. Direção hidrostática. Pneus standart conforme manual do fabricante. Cabine, estrutura de segurança contra capotagem, com toldo. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619570	Unidade	30	74.050,00	2.221.500,00
31	MG	.Microtrator de pneus, motor diesel, quatro tempos, monocilíndrico, potência de no mínimo 14 cv. Sistema de partida elétrica, com bateria inclusa, engate rápido, com farol, proteção frontal. Rodas com pneus agrícolas, com enxada rotativa, kit de ferramentas e manual do usuário, com capacidade de reboque. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619571	Unidade	68	16.084,66	1.093.756,88
		Trator agrícola com potência de, no mínimo, 24 cv. Tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1000 rpm no motor. Sistema hidráulico de três pontos, com capacidade mínima de levante de 520 kg. Levante hidráulico categoria I, engate					

32	MG	rápido. Caixa de marcha com transmissão mínima de 6 velocidades à frente e 2 a ré. Direção hidrostática ou hidráulica. Pneus standart conforme manual do fabricante. Protetor frontal, estrutura de segurança contra capotagem, capota. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619538	Unidade	23	54.593,66	1.255.654,18
33	MG	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 55 cv, tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1900 rpm no motor. Levante de três pontos. Controle remoto: com no mínimo duas válvulas para acionamento de levante hidráulico para implementos categoria II. Capacidade mínima de levante de 1.000 kg. Caixa de marcha com transmissão mínima de 8 velocidades à frente e 2 velocidades a ré. Direção hidrostática. Pneus standart conforme manual do fabricante. Cabine, estrutura de segurança contra capotagem, com toldo. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619570	Unidade	23	74.050,00	1.703.150,00
34	MS	.Microtrator de pneus, motor diesel, quatro tempos, monocilíndrico, potência de no mínimo 14 cv. Sistema de partida elétrica, com bateria inclusa, engate rápido, com farol, proteção frontal. Rodas com pneus agrícolas, com enxada rotativa, kit de ferramentas e manual do usuário, com capacidade de reboque. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619571	Unidade	14	16.084,66	225.185,24
35	MS	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 24 cv. Tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1000 rpm no motor. Sistema hidráulico de três pontos, com capacidade mínima de levante de 520 kg. Levante hidráulico categoria I, engate rápido. Caixa de marcha com transmissão mínima de 6 velocidades à frente e 2 a ré. Direção hidrostática ou hidráulica. Pneus standart conforme manual do fabricante. Protetor frontal, estrutura de segurança contra capotagem, capota. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619538	Unidade	5	54.593,66	272.968,30
36	MS	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 55 cv, tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1900 rpm no motor. Levante de três pontos. Controle remoto: com no mínimo duas válvulas para acionamento de levante hidráulico para implementos categoria II. Capacidade mínima de levante de 1.000 kg. Caixa de marcha com transmissão mínima de 8 velocidades à frente e 2 velocidades a ré. Direção hidrostática. Pneus standart conforme manual do fabricante. Cabine, estrutura de segurança contra capotagem, com toldo. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619570	Unidade	4	74.050,00	296.200,00
37	MT	.Microtrator de pneus, motor diesel, quatro tempos, monocilíndrico, potência de no mínimo 14 cv. Sistema de partida elétrica, com bateria inclusa, engate rápido, com farol, proteção frontal. Rodas com pneus agrícolas, com enxada rotativa, kit de ferramentas e manual do usuário, com capacidade de reboque. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619571	Unidade	23	16.084,66	369.947,18
		Trator agrícola com potência de, no mínimo, 24 cv. Tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1000 rpm no motor. Sistema hidráulico de três					

38	MT	pontos, com capacidade mínima de levantar de 520 kg. Levante hidráulico categoria I, engate rápido. Caixa de marcha com transmissão mínima de 6 velocidades à frente e 2 a ré. Direção hidrostática ou hidráulica. Pneus standart conforme manual do fabricante. Protetor frontal, estrutura de segurança contra capotagem, capota. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619538	Unidade	8	54.593,66	436.749,28
39	MT	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 55 cv, tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1900 rpm no motor. Levante de três pontos. Controle remoto: com no mínimo duas válvulas para acionamento de levantar hidráulico para implementos categoria II. Capacidade mínima de levantar de 1.000 kg. Caixa de marcha com transmissão mínima de 8 velocidades à frente e 2 velocidades a ré. Direção hidrostática. Pneus standart conforme manual do fabricante. Cabine, estrutura de segurança contra capotagem, com toldo. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619570	Unidade	8	74.050,00	592.400,00
40	PA	.Microtrator de pneus, motor diesel, quatro tempos, monocilíndrico, potência de no mínimo 14 cv. Sistema de partida elétrica, com bateria inclusa, engate rápido, com farol, proteção frontal. Rodas com pneus agrícolas, com enxada rotativa, kit de ferramentas e manual do usuário, com capacidade de reboque. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619571	Unidade	40	16.084,66	643.386,40
41	PA	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 24 cv. Tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1000 rpm no motor. Sistema hidráulico de três pontos, com capacidade mínima de levantar de 520 kg. Levante hidráulico categoria I, engate rápido. Caixa de marcha com transmissão mínima de 6 velocidades à frente e 2 a ré. Direção hidrostática ou hidráulica. Pneus standart conforme manual do fabricante. Protetor frontal, estrutura de segurança contra capotagem, capota. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619538	Unidade	14	54.593,66	76.311,24
42	PA	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 55 cv, tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1900 rpm no motor. Levante de três pontos. Controle remoto: com no mínimo duas válvulas para acionamento de levantar hidráulico para implementos categoria II. Capacidade mínima de levantar de 1.000 kg. Caixa de marcha com transmissão mínima de 8 velocidades à frente e 2 velocidades a ré. Direção hidrostática. Pneus standart conforme manual do fabricante. Cabine, estrutura de segurança contra capotagem, com toldo. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619570	Unidade	13	74.050,00	962.650,00
43	PB	.Microtrator de pneus, motor diesel, quatro tempos, monocilíndrico, potência de no mínimo 14 cv. Sistema de partida elétrica, com bateria inclusa, engate rápido, com farol, proteção frontal. Rodas com pneus agrícolas, com enxada rotativa, kit de ferramentas e manual do usuário, com capacidade de reboque. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619571	Unidade	62	16.084,66	997.248,92
		Trator agrícola com potência de, no mínimo, 24					

44	PB	cv. Tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1000 rpm no motor. Sistema hidráulico de três pontos, com capacidade mínima de levante de 520 kg. Levante hidráulico categoria I, engate rápido. Caixa de marcha com transmissão mínima de 6 velocidades à frente e 2 a ré. Direção hidrostática ou hidráulica. Pneus standart conforme manual do fabricante. Protetor frontal, estrutura de segurança contra capotagem, capota. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619538	Unidade	21	54.593,66	1.146.466,86
45	PB	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 55 cv, tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1900 rpm no motor. Levante de três pontos. Controle remoto: com no mínimo duas válvulas para acionamento de levante hidráulico para implementos categoria II. Capacidade mínima de levante de 1.000 kg. Caixa de marcha com transmissão mínima de 8 velocidades à frente e 2 velocidades a ré. Direção hidrostática. Pneus standart conforme manual do fabricante. Cabine, estrutura de segurança contra capotagem, com toldo. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619570	Unidade	21	74.050,00	1.555.050,00
46	PE	.Microtrator de pneus, motor diesel, quatro tempos, monocilíndrico, potência de no mínimo 14 cv. Sistema de partida elétrica, com bateria inclusa, engate rápido, com farol, proteção frontal. Rodas com pneus agrícolas, com enxada rotativa, kit de ferramentas e manual do usuário, com capacidade de reboque. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619571	Unidade	46	16.084,66	739.894,36
47	PE	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 24 cv. Tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1000 rpm no motor. Sistema hidráulico de três pontos, com capacidade mínima de levante de 520 kg. Levante hidráulico categoria I, engate rápido. Caixa de marcha com transmissão mínima de 6 velocidades à frente e 2 a ré. Direção hidrostática ou hidráulica. Pneus standart conforme manual do fabricante. Protetor frontal, estrutura de segurança contra capotagem, capota. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619538	Unidade	16	54.593,66	873.498,56
48	PE	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 55 cv, tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1900 rpm no motor. Levante de três pontos. Controle remoto: com no mínimo duas válvulas para acionamento de levante hidráulico para implementos categoria II. Capacidade mínima de levante de 1.000 kg. Caixa de marcha com transmissão mínima de 8 velocidades à frente e 2 velocidades a ré. Direção hidrostática. Pneus standart conforme manual do fabricante. Cabine, estrutura de segurança contra capotagem, com toldo. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619570	Unidade	15	74.050,00	1.110.750,00
49	PI	.Microtrator de pneus, motor diesel, quatro tempos, monocilíndrico, potência de no mínimo 14 cv. Sistema de partida elétrica, com bateria inclusa, engate rápido, com farol, proteção frontal. Rodas com pneus agrícolas, com enxada rotativa, kit de ferramentas e manual do usuário, com capacidade de reboque. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619571	Unidade	79	16.084,66	1.270.688,14

50	PI	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 24 cv. Tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1000 rpm no motor. Sistema hidráulico de três pontos, com capacidade mínima de levante de 520 kg. Levante hidráulico categoria I, engate rápido. Caixa de marcha com transmissão mínima de 6 velocidades à frente e 2 a ré. Direção hidrostática ou hidráulica. Pneus standart conforme manual do fabricante. Protetor frontal, estrutura de segurança contra capotagem, capota. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619538	Unidade	27	54.593,66	1.474.028,82
51	PI	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 55 cv, tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1900 rpm no motor. Levante de três pontos. Controle remoto: com no mínimo duas válvulas para acionamento de levante hidráulico para implementos categoria II. Capacidade mínima de levante de 1.000 kg. Caixa de marcha com transmissão mínima de 8 velocidades à frente e 2 velocidades a ré. Direção hidrostática. Pneus standart conforme manual do fabricante. Cabine, estrutura de segurança contra capotagem, com toldo. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619570	Unidade	26	74.050,00	1.925.300,00
52	PR	.Microtrator de pneus, motor diesel, quatro tempos, monocilíndrico, potência de no mínimo 14 cv. Sistema de partida elétrica, com bateria inclusa, engate rápido, com farol, proteção frontal. Rodas com pneus agrícolas, com enxada rotativa, kit de ferramentas e manual do usuário, com capacidade de reboque. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619571	Unidade	23	16.084,66	369.947,18
53	PR	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 24 cv. Tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1000 rpm no motor. Sistema hidráulico de três pontos, com capacidade mínima de levante de 520 kg. Levante hidráulico categoria I, engate rápido. Caixa de marcha com transmissão mínima de 6 velocidades à frente e 2 a ré. Direção hidrostática ou hidráulica. Pneus standart conforme manual do fabricante. Protetor frontal, estrutura de segurança contra capotagem, capota. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619538	Unidade	8	54.593,66	436.749,28
54	PR	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 55 cv, tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1900 rpm no motor. Levante de três pontos. Controle remoto: com no mínimo duas válvulas para acionamento de levante hidráulico para implementos categoria II. Capacidade mínima de levante de 1.000 kg. Caixa de marcha com transmissão mínima de 8 velocidades à frente e 2 velocidades a ré. Direção hidrostática. Pneus standart conforme manual do fabricante. Cabine, estrutura de segurança contra capotagem, com toldo. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619570	Unidade	8	74.050,00	592.400,00
55	RJ	.Microtrator de pneus, motor diesel, quatro tempos, monocilíndrico, potência de no mínimo 14 cv. Sistema de partida elétrica, com bateria inclusa, engate rápido, com farol, proteção frontal. Rodas com pneus agrícolas, com enxada rotativa, kit de ferramentas e manual do usuário,	619571	Unidade	5	16.084,66	80.423,30

		com capacidade de reboque. Garantia de, no mínimo, 12 meses.					
56	RJ	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 24 cv. Tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1000 rpm no motor. Sistema hidráulico de três pontos, com capacidade mínima de levantar de 520 kg. Levante hidráulico categoria I, engate rápido. Caixa de marcha com transmissão mínima de 6 velocidades à frente e 2 a ré. Direção hidrostática ou hidráulica. Pneus standart conforme manual do fabricante. Protetor frontal, estrutura de segurança contra capotagem, capota. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619538	Unidade	2	54.593,66	109.187,32
57	RJ	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 55 cv, tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1900 rpm no motor. Levante de três pontos. Controle remoto: com no mínimo duas válvulas para acionamento de levantar hidráulico para implementos categoria II. Capacidade mínima de levantar de 1.000 kg. Caixa de marcha com transmissão mínima de 8 velocidades à frente e 2 velocidades a ré. Direção hidrostática. Pneus standart conforme manual do fabricante. Cabine, estrutura de segurança contra capotagem, com toldo. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619570	Unidade	2	74.050,00	148.100,00
58	RN	.Microtrator de pneus, motor diesel, quatro tempos, monocilíndrico, potência de no mínimo 14 cv. Sistema de partida elétrica, com bateria inclusa, engate rápido, com farol, proteção frontal. Rodas com pneus agrícolas, com enxada rotativa, kit de ferramentas e manual do usuário, com capacidade de reboque. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619571	Unidade	33	16.084,66	530.793,78
59	RN	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 24 cv. Tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1000 rpm no motor. Sistema hidráulico de três pontos, com capacidade mínima de levantar de 520 kg. Levante hidráulico categoria I, engate rápido. Caixa de marcha com transmissão mínima de 6 velocidades à frente e 2 a ré. Direção hidrostática ou hidráulica. Pneus standart conforme manual do fabricante. Protetor frontal, estrutura de segurança contra capotagem, capota. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619538	Unidade	11	54.593,66	600.530,26
60	RN	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 55 cv, tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1900 rpm no motor. Levante de três pontos. Controle remoto: com no mínimo duas válvulas para acionamento de levantar hidráulico para implementos categoria II. Capacidade mínima de levantar de 1.000 kg. Caixa de marcha com transmissão mínima de 8 velocidades à frente e 2 velocidades a ré. Direção hidrostática. Pneus standart conforme manual do fabricante. Cabine, estrutura de segurança contra capotagem, com toldo. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619570	Unidade	11	74.050,00	814.550,00
		.Microtrator de pneus, motor diesel, quatro tempos, monocilíndrico, potência de no mínimo 14 cv. Sistema de partida elétrica, com bateria inclusa, engate rápido, com farol, proteção					

61	RO	frontal. Rodas com pneus agrícolas, com enxada rotativa, kit de ferramentas e manual do usuário, com capacidade de reboque. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619571	Unidade	14	16.084,66	225.185,24
62	RO	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 24 cv. Tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1000 rpm no motor. Sistema hidráulico de três pontos, com capacidade mínima de levantar de 520 kg. Levante hidráulico categoria I, engate rápido. Caixa de marcha com transmissão mínima de 6 velocidades à frente e 2 a ré. Direção hidrostática ou hidráulica. Pneus standart conforme manual do fabricante. Protetor frontal, estrutura de segurança contra capotagem, capota. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619538	Unidade	5	54.593,66	272.968,30
63	RO	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 55 cv, tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1900 rpm no motor. Levante de três pontos. Controle remoto: com no mínimo duas válvulas para acionamento de levantar hidráulico para implementos categoria II. Capacidade mínima de levantar de 1.000 kg. Caixa de marcha com transmissão mínima de 8 velocidades à frente e 2 velocidades a ré. Direção hidrostática. Pneus standart conforme manual do fabricante. Cabine, estrutura de segurança contra capotagem, com toldo. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619570	Unidade	4	74.050,00	296.200,00
64	RR	.Microtrator de pneus, motor diesel, quatro tempos, monocilíndrico, potência de no mínimo 14 cv. Sistema de partida elétrica, com bateria inclusa, engate rápido, com farol, proteção frontal. Rodas com pneus agrícolas, com enxada rotativa, kit de ferramentas e manual do usuário, com capacidade de reboque. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619571	Unidade	9	16.084,66	144.761,94
65	RR	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 24 cv. Tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1000 rpm no motor. Sistema hidráulico de três pontos, com capacidade mínima de levantar de 520 kg. Levante hidráulico categoria I, engate rápido. Caixa de marcha com transmissão mínima de 6 velocidades à frente e 2 a ré. Direção hidrostática ou hidráulica. Pneus standart conforme manual do fabricante. Protetor frontal, estrutura de segurança contra capotagem, capota. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619538	Unidade	3	54.593,66	163.780,98
66	RR	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 55 cv, tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1900 rpm no motor. Levante de três pontos. Controle remoto: com no mínimo duas válvulas para acionamento de levantar hidráulico para implementos categoria II. Capacidade mínima de levantar de 1.000 kg. Caixa de marcha com transmissão mínima de 8 velocidades à frente e 2 velocidades a ré. Direção hidrostática. Pneus standart conforme manual do fabricante. Cabine, estrutura de segurança contra capotagem, com toldo. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619570	Unidade	3	74.050,00	222.150,00
		.Microtrator de pneus, motor diesel, quatro tempos, monocilíndrico, potência de no mínimo					

67	RS	14 cv. Sistema de partida elétrica, com bateria inclusa, engate rápido, com farol, proteção frontal. Rodas com pneus agrícolas, com enxada rotativa, kit de ferramentas e manual do usuário, com capacidade de reboque. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619571	Unidade	16	16.084,66	257.354,56
68	RS	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 24 cv. Tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1000 rpm no motor. Sistema hidráulico de três pontos, com capacidade mínima de levantar de 520 kg. Levante hidráulico categoria I, engate rápido. Caixa de marcha com transmissão mínima de 6 velocidades à frente e 2 a ré. Direção hidrostática ou hidráulica. Pneus standart conforme manual do fabricante. Protetor frontal, estrutura de segurança contra capotagem, capota. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619538	Unidade	6	54.593,66	327.561,96
69	RS	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 55 cv, tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1900 rpm no motor. Levante de três pontos. Controle remoto: com no mínimo duas válvulas para acionamento de levantar hidráulico para implementos categoria II. Capacidade mínima de levantar de 1.000 kg. Caixa de marcha com transmissão mínima de 8 velocidades à frente e 2 velocidades a ré. Direção hidrostática. Pneus standart conforme manual do fabricante. Cabine, estrutura de segurança contra capotagem, com toldo. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619570	Unidade	5	74.050,00	370.250,00
70	SC	.Microtrator de pneus, motor diesel, quatro tempos, monocilíndrico, potência de no mínimo 14 cv. Sistema de partida elétrica, com bateria inclusa, engate rápido, com farol, proteção frontal. Rodas com pneus agrícolas, com enxada rotativa, kit de ferramentas e manual do usuário, com capacidade de reboque. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619571	Unidade	9	16.084,66	144.761,94
71	SC	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 24 cv. Tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1000 rpm no motor. Sistema hidráulico de três pontos, com capacidade mínima de levantar de 520 kg. Levante hidráulico categoria I, engate rápido. Caixa de marcha com transmissão mínima de 6 velocidades à frente e 2 a ré. Direção hidrostática ou hidráulica. Pneus standart conforme manual do fabricante. Protetor frontal, estrutura de segurança contra capotagem, capota. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619538	Unidade	3	54.593,66	163.780,98
72	SC	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 55 cv, tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1900 rpm no motor. Levante de três pontos. Controle remoto: com no mínimo duas válvulas para acionamento de levantar hidráulico para implementos categoria II. Capacidade mínima de levantar de 1.000 kg. Caixa de marcha com transmissão mínima de 8 velocidades à frente e 2 velocidades a ré. Direção hidrostática. Pneus standart conforme manual do fabricante. Cabine, estrutura de segurança contra capotagem, com toldo. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619570	Unidade	3	74.050,00	222.150,00

73	SE	.Microtrator de pneus, motor diesel, quatro tempos, monocilíndrico, potência de no mínimo 14 cv. Sistema de partida elétrica, com bateria inclusa, engate rápido, com farol, proteção frontal. Rodas com pneus agrícolas, com enxada rotativa, kit de ferramentas e manual do usuário, com capacidade de reboque. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619571	Unidade	16	16.084,66	257.354,56
74	SE	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 24 cv. Tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1000 rpm no motor. Sistema hidráulico de três pontos, com capacidade mínima de levantar de 520 kg. Levante hidráulico categoria I, engate rápido. Caixa de marcha com transmissão mínima de 6 velocidades à frente e 2 a ré. Direção hidrostática ou hidráulica. Pneus standart conforme manual do fabricante. Protetor frontal, estrutura de segurança contra capotagem, capota. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619538	Unidade	6	54.593,66	327.561,96
75	SE	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 55 cv, tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1900 rpm no motor. Levante de três pontos. Controle remoto: com no mínimo duas válvulas para acionamento de levantar hidráulico para implementos categoria II. Capacidade mínima de levantar de 1.000 kg. Caixa de marcha com transmissão mínima de 8 velocidades à frente e 2 velocidades a ré. Direção hidrostática. Pneus standart conforme manual do fabricante. Cabine, estrutura de segurança contra capotagem, com toldo. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619570	Unidade	5	74.050,00	370.250,00
76	SP	.Microtrator de pneus, motor diesel, quatro tempos, monocilíndrico, potência de no mínimo 14 cv. Sistema de partida elétrica, com bateria inclusa, engate rápido, com farol, proteção frontal. Rodas com pneus agrícolas, com enxada rotativa, kit de ferramentas e manual do usuário, com capacidade de reboque. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619571	Unidade	55	16.084,66	884.656,30
77	SP	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 24 cv. Tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1000 rpm no motor. Sistema hidráulico de três pontos, com capacidade mínima de levantar de 520 kg. Levante hidráulico categoria I, engate rápido. Caixa de marcha com transmissão mínima de 6 velocidades à frente e 2 a ré. Direção hidrostática ou hidráulica. Pneus standart conforme manual do fabricante. Protetor frontal, estrutura de segurança contra capotagem, capota. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619538	Unidade	18	54.593,66	982.685,88
78	SP	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 55 cv, tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1900 rpm no motor. Levante de três pontos. Controle remoto: com no mínimo duas válvulas para acionamento de levantar hidráulico para implementos categoria II. Capacidade mínima de levantar de 1.000 kg. Caixa de marcha com transmissão mínima de 8 velocidades à frente e 2 velocidades a ré. Direção hidrostática. Pneus	619570	Unidade	18	74.050,00	1.332.900,00

		standart conforme manual do fabricante. Cabine, estrutura de segurança contra capotagem, com toldo. Garantia de, no mínimo, 12 meses.					
79	TO	.Microtrator de pneus, motor diesel, quatro tempos, monocilíndrico, potência de no mínimo 14 cv. Sistema de partida elétrica, com bateria inclusa, engate rápido, com farol, proteção frontal. Rodas com pneus agrícolas, com enxada rotativa, kit de ferramentas e manual do usuário, com capacidade de reboque. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619571	Unidade	16	16.084,66	257.354,56
80	TO	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 24 cv. Tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1000 rpm no motor. Sistema hidráulico de três pontos, com capacidade mínima de levantar de 520 kg. Levante hidráulico categoria I, engate rápido. Caixa de marcha com transmissão mínima de 6 velocidades à frente e 2 a ré. Direção hidrostática ou hidráulica. Pneus standart conforme manual do fabricante. Protetor frontal, estrutura de segurança contra capotagem, capota. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619538	Unidade	6	54.593,66	327.561,96
81	TO	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 55 cv, tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1900 rpm no motor. Levante de três pontos. Controle remoto: com no mínimo duas válvulas para acionamento de levantar hidráulico para implementos categoria II. Capacidade mínima de levantar de 1.000 kg. Caixa de marcha com transmissão mínima de 8 velocidades à frente e 2 velocidades a ré. Direção hidrostática. Pneus standart conforme manual do fabricante. Cabine, estrutura de segurança contra capotagem, com toldo. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	619570	Unidade	5	74.050,00	370.250,00
TOTAL					1.614		57.062.676,68

1.1.1 Divergindo as especificações técnicas entre este Termo de Referência e as especificações constantes no código do catálogo de materiais - CATMAT, prevalecerá aquelas indicadas no Termo de Referência.

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (SEI 17908170).

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4.1 Em caso de prorrogação da ata poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

1.5 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.6 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, conforme consta do *Identificador da Futura Contratação nº 59/2026* (SEI nº 16966542).

2.3 De mesmo modo, encontra-se alinhado com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS do MDS: Eixo 3 "Identificação dos objetos de menor impacto ambiental" - Práticas de redução de emissão de substâncias poluentes, nos termos dos itens 4.1 a 4.2 deste instrumento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal;

4.1.2 Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (biodiesel), nos termos da Lei nº 9.660, de 1998;

4.1.3 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1 de 11/02/1993, nº 08/1193, nº 272/2000, nº 242/1998 e nº 433, de 13 de julho de 2011 e legislação superveniente e correlata;

4.1.4 Recolher e descartar adequadamente o óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos do Art. 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 e conforme estabelecido no Art. 18, incisos I, II, III e VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.1.5 Promover a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução nº 401 /2008;

4.1.6 Separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

4.1.7 Providenciar o recolhimento e a destinação adequada dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do Art. 33. Inciso III, da Lei nº 12.305/2010, Resolução CONAMA nº 416/2009, Instrução Normativa nº 09/2021 e normas correlatas;

4.2 Devem ser adotadas práticas de sustentabilidade ambiental, conforme prevê a IN STLI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber:

4.2.1 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

4.2.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

SUBCONTRATAÇÃO

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.5 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, na forma do art. 96, § 3º, da Lei 14.133/21.

4.5.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.5.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.5.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.6 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.9 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.9.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.10 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.10.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.10.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções ao Contratado.

4.19 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

MARGEM DE PREFERÊNCIA

4.20 O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência normal de 10% (dez por cento) prevista no Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, conforme disposto na Resolução nº SEGES-CICS/MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024 da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável - CICS, alterada pela Resolução CICS/MGI nº 8, de 31 de março de 2025, por se tratar de bens manufaturados nacionais que atendam as normas técnicas brasileiras.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 O prazo de entrega dos bens é de até 120 dias (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2.1 À Administração Pública é reservada a prerrogativa de, analisando a justificativa comunicada pela empresa, conceder uma única vez prazo adicional para entrega dos bens de até 60 dias (sessenta) dias.

5.3 Os bens deverão ser entregues em qualquer um dos municípios do lote correspondente para o qual a licitante logrou êxito no certame, nas quantidades e local indicados pela Contratante, considerando a possibilidade de alteração em um raio de 50 km, acompanhados da respectiva nota fiscal.

5.4 A organização dos itens no certame se dará por estado, e serão distribuídos em qualquer dos municípios onde haja implementação dos Programas de Fomento Rural e de Aquisição de Alimentos (PAA). Assim, o fornecedor deverá considerar todos os custos envolvendo a entrega das máquinas agrícolas em todos os municípios do estado para o qual lograr êxito no certame, tais como fretes, impostos, taxas e documentações necessárias à circulação e trânsito da carga até o seu local de entrega.

5.5 Considerando que a contratação em tela tem abrangência nacional e visa atender uma política do MDS para execução direta (pelo próprio MDS) e indireta (por convenientes) das muitas demandas para aquisição de maquinário específico para agricultura familiar, o fornecedor deverá considerar a possibilidade das duas situações.

5.6 Quando o objeto for adquirido diretamente pelo MDS (modalidade de aplicação direta) com o empenho e ordem de fornecimento expedida pelo próprio MDS, a nota fiscal deverá ser emitida para Brasília – DF, considerando que o gestor do crédito está sediado nesta cidade.

5.7 Quando o objeto for adquirido diretamente pelo conveniente (modalidade de aplicação indireta), com o empenho e ordem de fornecimento expedida pelo próprio conveniente, a nota fiscal deverá ser emitida para o respectivo donatário, vez que este será o gestor do crédito orçamentário.

5.8 Na primeira modalidade (aplicação direta) em que pese a emissão da nota fiscal ser realizada em Brasília – DF a entrega do bem deverá ocorrer no município a ser indicado na ordem de fornecimento, respeitada a classificação do resultado do certame e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5.9 A entrega do bem deverá ocorrer no município a ser indicado na Ordem de Fornecimento.

5.10 A Ordem de Fornecimento será o instrumento adotado pela Contratante para indicar à Contratada as quantidades e local de entrega dos bens pactuados.

5.11 O transporte e a entrega dos objetos dessa aquisição são de responsabilidade da Contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos pela Contratante, descritos na Ordem de Fornecimento.

5.12 É de responsabilidade da Contratada manter, até a entrega dos objetos dessa aquisição ao órgão donatário, a guarda e a manutenção em perfeitas condições dos objetos dessa aquisição, idênticas às observadas no ato do recebimento definitivo pela contratante.

5.13 A Contratada será responsabilizada por todas as despesas que porventura incidam sobre a referida guarda e zelo do bem até a sua efetiva entrega ao beneficiário ou donatário.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.14 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.15 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.16 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.17 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de distribuidor autorizado, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.17.1 Entende-se por distribuidor autorizado a empresa nomeada pelo fabricante que realiza a comercialização de veículos automotores, máquinas agrícolas e máquinas rodoviárias e presta assistência técnica a esses produtos, inclusive quanto ao seu atendimento ou revisão.

5.17.2 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.18 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.19 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do contratado..

5.20 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.21 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar máquina equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.22 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia das máquinas.

5.23 O custo referente ao transporte das máquinas cobertas pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.24 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.25 O licitante deverá comprovar, por meio de declaração, que o fabricante possui distribuidor autorizado no Estado em que os bens serão destinados, na qual deverá possuir estrutura física, estoque de peças, ferramental, veículos e mão-de-obra qualificada disponíveis para a prestação de serviço de assistência técnica durante a garantia (8 2º, artigo 47, cumulado com inciso II, artigo 67, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.26 O fabricante e/ou o distribuidor autorizado deverá possuir no Estado de destino do produto ofertado mecânicos para prestarem suporte de manutenção às máquinas comercializadas neste certame, estoque de peça de alto giro, veículos para atendimento volante e possuir o ferramental adequado para a prestação de manutenção e assistência técnica durante o período de garantia de fábrica.

5.27 O distribuidor autorizado deverá ter experiência mínima de 12 (meses) meses na prestação dos serviços de assistência técnica da marca ofertada, sendo aceito a apresentação do contrato de distribuição e/ou de representação, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

GESTOR DO CONTRATO

6.16 Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

7.1 Os bens serão **recebidos provisoriamente**, por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros ou pelo(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação da Contratada, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 A Comissão poderá realizar o recebimento provisório e definitivo *in loco* ou a partir de relatório detalhado a ser encaminhado pelo dirigente ou representante legal do órgão donatário.

7.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do fornecedor pelos vícios de quantidade e qualidade das máquinas ou disparidades com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos verificadas posteriormente, nem a responsabilidade ético-profissional pela incorreta execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1 o prazo de validade;

7.11.2 a data da emissão;

7.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5 o valor a pagar; e

7.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.14.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.14.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.19 O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

7.26 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.27 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.27.1 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.27.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.28 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

REAJUSTE

7.29 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/12/2025.

7.30 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.31 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.32 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.33 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.34 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.35 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.36 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECED

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

FORMA DE FORNECIMENTO

8.2 O fornecimento do objeto será integral.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

8.3 Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

8.3.1 Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, Social e Trabalhista

8.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.17 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.19 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.20 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

8.21 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.22 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.26.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados que comprove ter a empresa fornecido quantitativo não inferior à **10% (dez por cento)** em itens características semelhantes ao objeto desta contratação.

8.27 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.28 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30 Será vedada a participação de cooperativas pela natureza do objeto licitado, aquisição de equipamentos sem prestação de serviço de qualquer espécie.

8.31 A participação de empresas reunidas em consórcio não será permitida, considerando que o objeto em questão não possui características, porte/vulto e complexidade que justifiquem tal situação.

8.32 As comprovações exigidas pela Administração acerca da qualificação técnica e econômico-financeira são razoáveis e revelam-se essenciais para que o licitante possa demonstrar de forma inequívoca que possui as condições necessárias para cumprir o acordo a ser firmado com a Contratante. É por meio dessa comprovação que se verificam as condições dos licitantes para executarem as atividades pertinentes ao futuro contrato.

8.33 Ademais, implica na constatação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, possui condições de executar o objeto previsto para a contratação almejada. Pois, somente é possível demandar do licitante aquilo que é verdadeiramente suficiente e necessário para executar o objeto do contrato em questão.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

8.34 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.35 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.36 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.37 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.38 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 57.062.676,68 (cinquenta e sete milhões, sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na Tabela do item 1.1 e na nova Planilha de Pesquisa Análise e Formação de Preços (SEI 18010370).

9.2 Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

9.2.3.1 Para fins de aplicação de índice de reajuste de preços, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas "e" a "h", de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

11.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

11.2.4.5 Compensatória, para infração descrita acima na alínea "b", de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

11.2.4.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para infração descrita acima na alínea "d", de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

11.2.4.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 11.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não foram verificadas razões quanto à necessidade de classificar o presente Termo de Referência nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

13. VERSÕES

13.1 Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor

25/07 /2024	1.0	Elaboração Inicial	Equipe de Planejamento da Contratação
09/09 /2024	1.1	Ajustes finais	Equipe de Planejamento da Contratação
22/08 /2025	1.2	Ajustes finais, após atendimento à CONJUR e AECI e da nova pesquisa de preços.	Equipe de Planejamento da Contratação
21/10 /2025	1.3	Atendimento recomendações SAA	Equipe de Planejamento da Contratação
08/12 /2025	1.4	Atendimento recomendações CGU e ajustes decorrentes de impugnações	Equipe de Planejamento da Contratação
09/01 /2026	1.5	Ajustes de acordo com o modelo atualizado da AGU para Termo de Referência Compras Lei 14.133 (dezembro/2025)	Equipe de Planejamento da Contratação

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria 400 (SEI nº 15716940)

ANA AMELIA DA SILVA
Presidente

 Assinou eletronicamente em 14/01/2026 às 17:34:41.

Despacho: Portaria 400 (SEI nº 15716940)

CAMILE MARQUES SAHB
Integrante requisitante

Despacho: Portaria 400 (SEI nº 15716940)

ANDERSON DIAS FERREIRA DA SILVA
Integrante Administrativo

 Assinou eletronicamente em 15/01/2026 às 09:41:34.

CRISTIANO DE ARAUJO SILVA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 14/01/2026 às 17:38:46.

PATRICIA CHAVES GENTIL

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 15/01/2026 às 15:08:19.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Estudo Técnico Preliminar 58/2024**1. Informações Básicas**

Número do processo: 71000.002315/2024-15

2. Descrição da necessidade**Aquisição de Tratores e Microtratores**

2.1 O objetivo deste Estudo Técnico é identificar e analisar as demandas para eventual aquisição de máquinas para agricultura familiar, por meio do procedimento licitatório em Sistema de Registro de Preços, a fim de atender às necessidades do Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome - MDS, cujo propósito visa ao fortalecimento das ações promovidas no âmbito dos Programas de Fomento às Atividades Produtivas Rurais (ou Programa Fomento Rural) e de Aquisição de Alimentos (ou PAA).

2.2 O Programa Fomento Rural foi instituído pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e regulamentado pelo Decreto nº 9.221, de 06 de dezembro de 2017, alterado pelo Decreto nº 11.583, de 28 de junho de 2023, com o objetivo de promover a segurança alimentar e nutricional e de estimular a geração de trabalho e renda de famílias residentes em áreas rurais que vivem em situação de pobreza, colaborando com uma estratégia de inclusão social e produtiva de famílias de agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais e outros grupos em todo o país.

2.3 O Programa articula duas ações: o repasse, pelo MDS, de recurso financeiro, que são transferidos em duas parcelas diretamente aos beneficiários; e a oferta de serviço de acompanhamento social e produtivo, que pode ser realizado por meio de parceria com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER) e executores locais, sejam entidades públicas ou privadas de assistência técnica e extensão rural (ATER). As ações executadas em conjunto têm como objetivo apoiar a estruturação produtiva dessas famílias rurais em situação de pobreza.

2.4 Em 2023, o marco legal do Programa Fomento Rural passou por aperfeiçoamentos necessários para fortalecer seu papel estratégico no atendimento às famílias em situação de pobreza no meio rural. Originalmente instituído pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e regulamentado pelo Decreto nº 9.221, de 6 de dezembro de 2017, o programa teve critérios e procedimentos atualizados em novas normativas, algumas delas já em vigência e outras em fase de tramitação.

2.5 O Decreto nº 11.583, publicado em 28 de junho de 2023, trouxe alterações importantes à regulamentação do programa, ao introduzir formato de operacionalização mais ágil e eficiente por meio da adesão dos estados ao programa, e ao ampliar o valor dos recursos financeiros destinados aos projetos produtivos, que não era reajustado desde 2011 e passou de R\$ 2.400,00 para R\$ 4.600,00.

2.6 O Decreto ainda atualizou a composição do Comitê Gestor do programa, considerando a estrutura atual do Executivo Federal, refletindo a parceria com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), e incorporando os Ministérios da Fazenda (MF) e do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) como órgãos titulares, na perspectiva de novos arranjos para a atuação conjunta. Destaca-se que o MMA é também o órgão responsável pelo Programa de Apoio à Conservação Ambiental (Bolsa Verde), instituído pela mesma Lei que instituiu o Fomento Rural e, portanto, parceiro estratégico no desenvolvimento de ações conjuntas na Amazônia Legal e outras áreas de atuação daquele programa.

2.7 A inclusão produtiva das famílias pobres rurais registradas no Cadastro Único é uma das atribuições da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio do Departamento de Promoção Inclusão Produtiva Rural e Acesso à Água. A inclusão produtiva é uma estratégia fundamental para uma alimentação saudável, pois, afora o autoconsumo, também amplia as possibilidades de geração de renda e a aquisição de alimentos diversificados. As atividades são desenvolvidas no âmbito da ação orçamentária 20GD.

2.8 "A agricultura familiar utiliza a menor extensão de terras no Brasil, embora seja mais numerosa em propriedades justamente por ocupar menores áreas do que a agricultura não familiar. A modalidade da agricultura familiar é a principal responsável pelo abastecimento do mercado interno no Brasil, respondendo por cerca de 70% dos alimentos que são produzidos nacionalmente." (Veja mais sobre "Agricultura familiar" em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/agricultura-5.htm>).

2.9 Entre as dificuldades enfrentadas pelos agricultores familiares, em especial o público atendido pela SESAN, está a falta de acesso a insumos, a assistência técnica e equipamentos próprios para o trabalho com a terra, além de espaços de comercialização e de infraestrutura para o escoamento da produção.

2.10 Com vistas a promover mudanças nesse cenário, a aquisição e utilização máquinas agrícolas pela agricultura familiar tem sido cada vez mais estimulada pelas políticas públicas como forma de diminuir a penosidade e aumentar a produtividade do trabalho dos agricultores e agricultoras na realização das operações envolvidas no processo produtivo e na comercialização da produção. O uso de maquinários agrícolas busca não somente promover aumentos na produção, mas principalmente promover tanto o aumento da produtividade do trabalho da família quanto da geração de renda, o que pode trazer consequências positivas na promoção da segurança alimentar e nutricional e da qualidade de vida dessas famílias.

2.11 Sendo as áreas da agricultura familiar, em geral, menores e os sistemas produtivos adotados mais diversificados, é preciso considerar nesse incentivo à promoção de mudanças tecnológicas nos estabelecimentos familiares a disponibilização de máquinas e equipamentos agrícolas que considere essa limitação de área disponível e as múltiplas operações envolvidas nos sistemas de produção adotados (Moraes, 2023; Andersson, 2010; Teixeira *et al.*, 2009). Nesse caso, maquinários de menor porte e de baixa potência adequam-se melhor, do ponto de vista técnico e econômico, a tais características (Moraes, 2023; Andersson, 2010), por ter maior flexibilidade de manobra, ser de mais fácil operação e ter menor custo de aquisição e manutenção, o que aumenta sua viabilidade econômica em estabelecimentos familiares de menor extensão.

2.12 Esse mesmo entendimento tem sido a base para a fundamentação de políticas de fomento à agricultura familiar implementadas pelo Governo Federal, a exemplo da linha de crédito de investimento “PRONAF Mais Alimentos”, que financia a aquisição, por agricultores familiares, de tratores e outras máquinas agrícolas de baixa potência, e de linhas de financiamento do BNDES direcionadas para o estímulo à inovação tecnológica na agricultura familiar. Em ambos os casos, a potência máxima dos maquinários financiáveis para a agricultura familiar é de 80 cv. Segundo Meir *et al.* (2023), o dimensionamento do maquinário agrícola e sua adequação aos sistemas de produção praticados deve considerar variáveis como o número de dias de utilização por ano; a área total cultivada; o rendimento operacional da máquina (hectare/hora); sua largura e do equipamento acoplado; e a velocidade da realização do trabalho; entre outras.

2.13 Sendo assim, de modo a melhorar as condições de produção desse público, esta Secretaria propõe a aquisição de máquinas, voltadas para a agricultura de pequeno porte. “A importância da mecanização nas propriedades agrícolas já é um consenso entre os produtores rurais, já que a tecnologia traz benefícios para todo o processo de produção. Mas o acesso a máquinas agrícolas é ainda restrito por conta do alto custo tanto na compra quanto na manutenção”, alerta Warley Nascimento, chefe-geral da Embrapa Hortaliças.

2.14 A proposta é que as máquinas sejam adquiridas pelos municípios que promoverão o acesso à mecanização agrícola para agricultores(as) atendidas prioritariamente pelos Programas Fomento Rural e de Aquisição de Alimentos. No âmbito do PAA, essa proposta também engloba a promoção do acesso aos agricultores(as) familiares através de associações de pequenos agricultores e cooperativas de agricultores familiares, organizações fornecedoras, que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) e sejam fornecedoras do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

2.15 Cabe salientar que os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários devem atender aos requisitos estabelecidos no art. 3.º da Lei n.º 11.326 de 24/04/2006, incluindo os que produzam em áreas urbanas e periurbanas e que possuam Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) válida ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo ou outros documentos definidos pelo GGPAA. No caso dos beneficiários fornecedores identificados como povos e comunidades tradicionais, conforme definido no Decreto n.º 11.476 de 06/04/2023 (ou outro que venha a substituir), será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) e as categorias deverão constar no Cadastro Único, com vistas a confirmação do enquadramento do beneficiário.

2.16 As famílias de agricultores para se cadastrarem no Programa de Aquisição de Alimentos necessitam estar vinculadas à alguma cooperativa ou associação. Dentre a documentação exigida, tanto as cooperativas e associações quanto seus cooperados e associados estão a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP jurídica ou familiar) ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF jurídica ou familiar).

2.17 A realização de Ata de Registro de Preços por parte do MDS, pretende tornar o processo de contratação mais célere, padronizar produtos, promover maior qualidade na prestação de serviços públicos e, sobretudo economicidade para administração. Por fim, a realização do procedimento de compra pelos municípios acarretará na obtenção de resultados mais céleres na execução da política pública.

2.18 Desta forma, acredita-se que a adesão da Ata de Registro de Preços produzirá significativo impacto na atividade econômica e estratégica da cadeia produtiva agropecuária, podendo agir para impulsionar o segmento de produção industrial de máquinas agrícolas e no desenvolvimento tecnológico das produções agropecuárias no segmento da agricultura familiar por meio da utilização de máquinas com alta tecnologia industrial, novas modelagens/especificações oferecidas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto público.

2.19 Nesta perspectiva, a realização de Ata de Registro de Preços pelo MDS pretende ofertar aos entes que desejem adquirir os maquinários previstos no certame, a ela aderirem, otimizando a execução compartilhada, garantindo economicidade na aquisição, com a escolha da proposta mais vantajosa. Ressaltamos que a vantajosidade de ter uma ata aberta à Adesão, se reflete de modo geral à Administração Pública, pelo ganho na redução de processos licitatórios repetitivos, empregando os fundamentos dos princípios da eficiência e economicidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
3.1. Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN.	3.2. Lilian dos Santos Rahal - Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Inicialmente informa-se que para este estudo tomou-se todas as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, tendo sido evitado detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente. Dito isso, apresenta-se a seguir os requisitos indispensáveis para o objeto pretendido.

REQUISITOS GERAIS

4.2 Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, e suas atualizações, substituindo, reparando ou corrigindo, às suas expensas, todo e qualquer avaria ou defeitos.

4.3 Fornecer os manuais de garantia, manutenção e operação do veículo, versão em português, e indicação do prestador da assistência técnica autorizada.

4.4 As máquinas agrícolas ofertadas na licitação deverão possuir rede de concessionárias do fabricante, ou oficinas credenciadas por estes, nas 27 unidades da federação, de modo a possibilitar a assistência técnica e a execução da garantia, caso necessária.

4.5 Possuir capacidade de entrega das máquinas em quaisquer municípios do estado para o qual lograr êxito no certame.

4.6 O transporte, carga e descarga dos bens serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora e devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos bens. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas e suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

4.7 Todo carregamento deverá ser acompanhado dos respectivos romaneios completos, manuais, em língua portuguesa, e notas fiscais. Deverão ser fornecidos para cada máquina manuais completos de operação com todos os detalhes de funcionamento, ações de manutenções e peças de reposição de forma a perfeita operacionalização.

4.8 Os bens ofertados deverão ser originais de fábrica, não se admitindo, em hipótese alguma, produtos recondicionados, manufaturados ou reciclados, sob pena de afastamento do certame e/ou de não recebimento quando de sua entrega.

4.9 Os equipamentos objeto desta licitação que necessitam de rodas e pneus para o seu pleno funcionamento /deslocamento, deverão ser compostos por estes.

4.10 Os objetos dessa aquisição deverão ter garantia mínima de 12 meses e assistência técnica garantida em todo o território nacional.

3.11 Será vedada a participação de cooperativas pela natureza do objeto licitado, aquisição de equipamentos sem prestação de serviço de qualquer espécie.

4.12 A participação de empresas reunidas em consórcio não será permitida, considerando que o objeto em questão não possuir características, porte/vulto e complexidade que justifiquem tal situação.

4.13 Os itens da contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão de participação exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte e/ou deverá ser estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) dos bens divisíveis, no que couber, para o mesmo fim, na forma do art. 48, I, III, da Lei 147/2014.

REQUISITOS ESPECÍFICOS

4.14 Microtrator de pneus, motor diesel, quatro tempos, monocilíndrico, potência de no mínimo 14 cv. Sistema de partida elétrica, com bateria inclusa, engate rápido, com farol, proteção frontal. Rodas com pneus agrícolas, com enxada rotativa, kit de ferramentas e manual do usuário, com capacidade de reboque. Garantia de, no mínimo, 12 meses;

4.15 Trator agrícola com potência de, no mínimo, 24 cv. Tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1000 rpm no motor. Sistema hidráulico de três pontos, com capacidade mínima de levante de 520 kg. Levante hidráulico categoria I, engate rápido. Caixa de marcha

com transmissão mínima de 6 velocidades à frente e 2 a ré. Direção hidrostática ou hidráulica. Pneus standart conforme manual do fabricante. Protetor frontal, estrutura de segurança contra capotagem, capota. Garantia de, no mínimo, 12 meses;

4.16 Trator agrícola com potência de, no mínimo, 55 cv, tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1900 rpm no motor. Levante de três pontos. Controle remoto: com no mínimo duas válvulas para acionamento de levante hidráulico para implementos categoria II. Capacidade mínima de levante de 1.000 kg. Caixa de marcha com transmissão mínima de 8 velocidades à frente e 2 velocidades a ré. Direção hidrostática. Pneus standart conforme manual do fabricante. Cabine, estrutura de segurança contra capotagem, com toldo. Garantia de, no mínimo, 12 meses.

4.17 As condições e requisitos das máquina elencadas são indispensáveis e atendem à necessidade através de padrões mínimos de qualidade e mantém a competitividade na seleção da proposta. Tais requisitos são justificados pelos históricos de aquisição relacionados às atividades desenvolvidas nos projetos os quais exigem características específicas dos produtos para o alcance dos objetivos esperados

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

4.18 A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme prevê a IN STLI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda, àqueles previstos no item 14 deste ETP.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.19 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.19.1 Em caso de prorrogação da Ata poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

4.20 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.20.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.21 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

SUB-ROGAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO:

4.22 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

4.23 Não haverá transferência de conhecimento em razão das especificidades do objeto a ser licitado.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Por meio da realização da Ata de Registro de Preços para aquisição de máquinas agrícolas, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome possibilitará aos municípios que a ela aderirem que atendam associações e cooperativas de agricultores familiares, Organizações Fornecedoras, oferecendo condições apropriadas para melhorar a qualidade e produtividade por meio da mecanização agrícola, gargalo que restringe o pleno desenvolvimento deste importante segmento da agricultura brasileira. Esta iniciativa é fundamental sobretudo para o Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

5.2 Dito isso, conforme dispõe o inciso III do art. 3º do Decreto nº 11.462/23, a contratação por meio de Registro de Preços revela-se conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas.

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5.3 Neste sentido, a **opção pelo Sistema de Registro de Preço - SRP**, visa a obtenção do preço mais vantajoso para a Administração Pública, pelo ganho de escala, e também maior agilidade na execução da ação por meio da compra centralizada, além da possibilidade de expansão da aquisição do objeto por meio de outras ações durante a vigência do instrumento.

5.4 Esclarecemos que o objeto desta licitação se apresenta, claramente, como um bem comum à luz da legislação, por se tratar de um bem com especificações usuais no mercado, possibilitando que concorrência se dê, unicamente, com base no critério de preço.

5.5 De todo o exposto, esclarece-se, ainda, que não se optou utilizar como metodologia a busca por outras Atas Vigentes junto ao sistema de Compras do Governo para eventual adesão por parte deste Ministério, devido as especificidades da Política que é executada na ponta pelos entes municipais, cabendo ao Ministério proporcionar meios e condições de apoiar a gestão local na execução das Políticas Públicas.

5.6 Outros pontos de risco identificados em caso de utilização de ARP de outro órgão, (i) é que o orçamento para a aquisição das máquinas nem sempre coincidirá com a disponibilidade daquela Ata; (ii) os quantitativos registrados, dificilmente irão atender a totalidade do objeto pretendido, o que acarretaria adesão a diversos instrumentos.

5.7 Após diversas consultas realizadas no Painel de Preços do Governo Federal foi possível constatar a existência de aquisições com objetos idênticos e/ou similares realizadas por órgãos municipais, estaduais e federais, de forma que foi possível constatar a existência de amplo mercado para o objeto.

5.8 Em alinhamento ao disposto no art. 9º, III, “a” da IN SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022, dentre as alternativas possíveis para a pretensa contratação, vislumbrou-se adotar práticas de sucesso já implementadas por outros órgãos em aquisições similares, em alternativa à locação dos equipamentos, por exemplo, das quais destacamos os certames do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA e da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF).

5.9 Além da consulta ao Painel de Preços do Governo Federal foram realizadas cotações diretas com o fornecedor para obter mais dados para subsidiar esse Estudo Técnico Preliminar.

5.10 As condições de aquisição e pagamento estabelecidos pela Administração seguem os modelos das minutas a AGU e são semelhantes às do setor privado.

5.11 Em atendimento ao princípio da padronização previsto no art. 40, V, a, da NLCC, interpreta-se não ser necessária a indicação, nesta inaugural aquisição, de marcas ou modelos. Entende-se serem bastantes e suficientes as especificações técnicas já exigidas para os equipamentos objeto do certame.

5.12 Não foram identificados itens padronizados no Catálogo Eletrônico de Padronização, normatizado pela Portaria Seges/ME nº 938, de 2 fevereiro de 2022.

6. Descrição da solução como um todo

DISTRIBUIÇÃO

6.1 A organização dos itens no certame se dará por estado, e serão distribuídos em qualquer dos municípios onde haja implementação dos Programas de Fomento Rural e de Aquisição de Alimentos (PAA). Assim, o fornecedor deverá considerar todos os custos envolvendo a entrega das máquinas agrícolas em todos os municípios do estado para o qual lograr êxito no certame, tais como fretes, impostos, taxas e documentações necessárias à circulação e trânsito da carga até o seu local de entrega.

6.2 Considerando que a contratação em tela tem abrangência nacional e visa atender uma política do MDS para execução direta (pelo próprio MDS) e indireta (por convenientes) das muitas demandas para aquisição de maquinário específico para agricultura familiar, o fornecedor deverá considerar a possibilidade das duas situações.

6.3 Quando o objeto for adquirido diretamente pelo MDS (modalidade de aplicação direta) com o empenho e ordem de fornecimento expedida pelo próprio MDS, a nota fiscal deverá ser emitida para Brasília – DF, considerando que o gestor do crédito está sediado nesta cidade.

6.4 Quando o objeto for adquirido diretamente pelo conveniente (modalidade de aplicação indireta), com o empenho e ordem de fornecimento expedida pelo próprio conveniente, a nota fiscal deverá ser emitida para o respectivo donatário, vez que este será o gestor do crédito orçamentário.

6.5 Na primeira modalidade (aplicação direta) em que pese a emissão da nota fiscal ser realizada em Brasília – DF a entrega do bem deverá ocorrer no município a ser indicado na ordem de fornecimento, respeitada a classificação do resultado do certame e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

6.6 A entrega do bem deverá ocorrer no município a ser indicado na Ordem de Fornecimento.

6.7 A Ordem de Fornecimento será o instrumento adotado pela Contratante para indicar à Contratada as quantidades e local de entrega dos bens pactuados.

6.8 O transporte e a entrega dos objetos dessa aquisição são de responsabilidade da Contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos pela Contratante, descritos na Ordem de Fornecimento.

6.9 É de responsabilidade da Contratada manter, até a entrega dos objetos dessa aquisição ao órgão donatário, a guarda e a manutenção em perfeitas condições dos objetos dessa aquisição, idênticas às observadas no ato do recebimento definitivo pela contratante.

6.10 A Contratada será responsabilizada por todas as despesas que porventura incidam sobre a referida guarda e zelo do bem até a sua efetiva entrega ao beneficiário ou donatário.

DO PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

6.11 O prazo de entrega dos bens é de até 120 dias (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, em remessa única

6.12 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.13 À Administração Pública é reservada a prerrogativa de, analisando a justificativa comunicada pela empresa, conceder uma única vez prazo adicional para entrega dos bens de até 60 dias (sessenta) dias.

6.14 Os bens deverão ser entregues em qualquer um dos municípios do lote correspondente para o qual a licitante logrou êxito no certame, nas quantidades e local indicados pela Contratante, considerando a possibilidade de alteração em um raio de 50 km, acompanhados da respectiva nota fiscal.

6.15 Nos termos do art. 140, inciso II, alíneas a e b, da Lei nº 14.133/2021, os objetos dessa aquisição serão recebidos da seguinte forma:

6.16 **Provisoriamente**, por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros ou pelo(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação da Contratada, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.17 A Comissão poderá realizar o recebimento provisório e definitivo *in loco* ou a partir de relatório detalhado a ser encaminhado pelo dirigente ou representante legal do órgão donatário.

6.18 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.19 **Definitivamente**, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.20 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis

6.21 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.22 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.23 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.24 O recebimento provisório ou definitivo dos objetos dessa aquisição não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.25 O aceite dos objetos dessa aquisição pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pelos vícios de quantidade e qualidade dos bens ou disparidades com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, verificadas posteriormente ao recebimento definitivo, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas na legislação pertinente.

6.26 Eventuais avarias ou danos identificados após o recebimento definitivo em razão do transporte até a destinação final serão de responsabilidade da Contratada.

6.26.1 O prazo para resolução de ocorrências na forma do item anterior será de até 30 (trinta) dias.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A agricultura familiar é a forma predominante de agricultura no mundo, segundo a FAO/ONU chega a produzir mais de 80% dos alimentos do mundo. O Censo Agropecuário do IBGE de 2017 constata que 23% de toda a produção agropecuária brasileira é gerada pela agricultura familiar, em uma área equivalente a 23% da área total. Atualmente, segundo o IBGE (2017), a agricultura familiar emprega mais de 10 milhões de pessoas, o que equivale a 67% de todo o pessoal ocupado em agropecuária no País.

7.2 Em termos tecnológicos, menos de 2% dos estabelecimentos da agricultura familiar dispõem de maquinário, equipamentos e implementos agrícolas e menos de 0,3% utilizam equipamentos para colheita (IBGE, 2017). A aquisição e utilização de máquinas agrícolas por essa categoria social tem sido, portanto, cada vez mais estimulada pelas políticas públicas como uma das alternativas para diminuir a penosidade e aumentar a produtividade do trabalho dos agricultores e agricultoras na realização das operações envolvidas no processo produtivo e na comercialização da produção. Esse estímulo ao uso de maquinários agrícolas busca não somente promover aumentos na produção, mas principalmente promover tanto o aumento da produtividade do trabalho da família quanto da geração de renda, o que pode trazer consequências positivas na promoção da segurança alimentar e nutricional e da qualidade de vida dessas famílias.

7.3 Depreende-se, conforme o acima exposto, que esta iniciativa piloto de aquisição de máquinas (tratores e microtratores) é um primeiro passo para um processo de modernização da agricultura familiar brasileira.

7.4 A proposta dessa aquisição, portanto, é o fomento à produção da agricultura familiar por meio da mecanização, com a aquisição de máquinas agrícolas pelos municípios distribuídos no Brasil, de forma a alcançar, direta ou indiretamente, nesse caso por meio de suas associações e cooperativas, as famílias residentes em áreas rurais que vivem em situação de pobreza e/ou em outras vulnerabilidades sociais.

7.5 Para definir os quantitativos a serem adquiridos das máquinas agrícolas do presente Registro de Preços, a demanda foi balizada e estimada para atender inicialmente a projeto piloto idealizado pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN /MDS, apurando-se aqueles segmentos mais demandados pelos agricultores familiares dentre às diversas modalidades e cultivos da agricultura familiar no Brasil. Desse modo, a ação foi delimitada à produção de hortifrúti (hortaliças e frutíferas), tubérculos e grãos.

7.6 Nessa perspectiva, considerando os objetivos e o público estabelecidos, julgou-se ainda pertinente utilizar como parâmetro para definição dos quantitativos nessa iniciativa inaugural o universo de agricultores vinculados a cooperativas e associações com pretensão de participar do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

7.7 No exercício de 2023, 3.765 cooperativas e associações apresentaram projeto para participar do PAA, sendo a maioria delas formada por mais de 70% de mulheres. Do total destas entidades que apresentaram projetos, cerca de 2.355 possuíam até 20 associados, 1.185 tinham entre 21 e 50 associados, e 225 contavam com mais de 50 associados, perfazendo um total de 81.210 pequenos agricultores associados.

7.8 As famílias de agricultores para se cadastrarem no PAA necessitam de estar vinculadas à alguma cooperativa ou associação. Dentre a documentação exigida, tanto as cooperativas e associações quanto seus cooperados e associados estão a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP jurídica ou familiar) ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF jurídica ou familiar). São considerados agricultores familiares os pequenos produtores rurais, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores.

7.9 A Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) torna disponível o acesso ao sistema PAANet para recebimento dos projetos para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra com Doação Simultânea (CDS). Por meio desta interface, as organizações de agricultores familiares, como associações e cooperativas, enviam as propostas de participação para contarem com os

benefícios do programa. Os projetos são classificados pela Companhia de acordo com os critérios definidos pelo grupo gestor do programa. Para pontuação são levados em consideração parâmetros como participação dos públicos prioritários, que incluem mulheres rurais, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária, na proposta; tipo de organização representativa dos agricultores; situação de vulnerabilidade alimentar dos municípios, entre outros.

7.10 Tendo em vista que se trata de uma iniciativa piloto da SESAN/MDS, envolvendo os Programas Fomento Rural e PAA, voltada à promoção da segurança alimentar e nutricional e que busca estimular a geração de trabalho e renda de famílias residentes em áreas rurais, optou-se por, nesse primeiro momento, restringir o quantitativo a ser adquirido nesse processo licitatório, estabelecendo-se um total de 1.314 máquinas agrícolas, de três potências diferentes e que se caracterizem pelo fácil manuseio.

7.11 Tomando-se a lista de classificação das propostas de participação das Organizações Fornecedoras do Programa de Aquisição e Alimentos (PAA) na modalidade Compra com Doação Simultânea (CDS) disponível no site da CONAB, estruturou-se critérios para a distribuição proporcional das máquinas para os 27 Estados e Distrito Federal, com maior foco nos estados das regiões Norte e Nordeste, conforme especificado na Tabela 1.

Tabela 1 – Quantitativos por estado, por tipo de máquina

Região	Estado	Microtrator potência mínima de 14 cv (60% do total)	Trator potência mínima de 24 cv (20% do total)	Trator potência mínima de 55 cv (20% do total)	TOTAL
Norte	AC	10	3	3	16
	AM	32	11	10	53
	AP	10	3	3	16
	PA	25	8	8	41
	RO	10	3	3	16
	RR	5	2	2	9
	TO	10	3	3	16
	TOTAL	102	33	33	167
Nordeste	AL	40	14	13	67
	BA	110	37	37	184
	CE	32	11	10	53
	MA	71	24	24	119
	PB	43	15	14	72
	PE	32	11	10	53
	PI	58	20	19	97
	RN	25	8	8	41
	SE	13	5	4	22
	TOTAL	424	145	139	708
Centro-Oeste	DF	13	5	4	22
	GO	13	5	4	22
	MT	16	6	5	27
	MS	13	5	4	22
	TOTAL	55	21	17	93
Sul	PR	25	8	8	41
	SC	10	3	3	16
	RS	16	6	5	27
	TOTAL	51	17	16	84
Sudeste	ES	13	5	4	22
	MG	56	19	18	93
	RJ	5	2	2	9
	SP	50	17	16	83
	TOTAL	124	41	41	207
Total Geral		756	259	244	1.259

7.12 A agricultura familiar, de maneira geral, caracteriza-se pela exploração de pequenas áreas e pela adoção de sistemas produtivos mais diversificados. É preciso considerar, portanto, para atendimento desse público a disponibilização de máquinas e equipamentos

agrícolas que considere, a área restrita disponível e as múltiplas operações envolvidas nos sistemas de produção adotados (Moraes, 2023; Andersson, 2010; Teixeira *et al.*, 2009).

7.13 Nesse sentido, maquinários de menor porte e de baixa potência adequam-se melhor, do ponto de vista técnico e econômico, às características dos estabelecimentos agrícolas familiares (Moraes, 2023; Andersson, 2010), por ter maior flexibilidade de manobra, ser de mais fácil operação e ter menor custo de aquisição e manutenção, aumentando a viabilidade econômica em estabelecimentos de menor extensão.

7.14 Esse mesmo entendimento tem sido a base para a fundamentação de políticas de fomento à agricultura familiar implementadas pelo Governo Federal, a exemplo da linha de crédito de investimento “PRONAF Mais Alimentos”, que financia a aquisição, por agricultores familiares, de tratores e outras máquinas agrícolas de baixa potência, e de linhas de financiamento do BNDES direcionadas para o estímulo à inovação tecnológica na agricultura familiar. Em ambos os casos, a potência máxima dos maquinários financiáveis para a agricultura familiar é de 80 cv. Segundo Meir *et al.* (2023), o dimensionamento do maquinário agrícola e sua adequação aos sistemas de produção praticados deve considerar variáveis como o número de dias de utilização por ano; a área total cultivada; o rendimento operacional da máquina (hectare/hora); sua largura e do equipamento acoplado; e a velocidade da realização do trabalho; entre outras.

7.15 Assim, a escolha por essas três categorias de máquinas de porte e potência menores, se justifica pelo fato de serem consideradas, entre outros fatores, como compatíveis aos tamanhos das superfícies, às dimensões das explorações e aos tipos de sistemas de produção praticados, possuindo maior probabilidade de que sejam utilizadas com maior frequência nos estabelecimentos familiares, figurando por estes motivos no portfólio do Programa Mais Alimentos, do governo federal, e entre os itens financiáveis pelo BNDES (que limitam os financiamentos em máquinas até 80 cv de potência). Por outro lado, tratores de maior porte terão maior probabilidade de subutilização e não serão destinados ao público que se deseja atender.

7.16 Devido às características das explorações agrícolas, principalmente do público-alvo do Programa Fomento Rural, que incluem lotes pequenos, áreas de produção igualmente reduzidas e baixo capital técnico envolvido, optou-se por máquinas entendidas como mais adequadas a este contexto e às atividades produtivas que se pretende estimular (sobretudo produções de hortifrúti, tubérculos e grãos, consideradas dentro do escopo da ação), dando-se prioridade a modelos mais compactos que possibilitem maior espaço de manobras nas operações a serem desenvolvidas nos sistemas de produção adotados.

7.17 As máquinas que serão adquiridas serão assim detalhadas no Termo de Referência:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Máxima
1	Microtrator de pneus, motor diesel, quatro tempos, monocilíndrico, potência de no mínimo 14 cv. Sistema de partida elétrica, com bateria inclusa, engate rápido, com farol, proteção frontal. Rodas com pneus agrícolas, com enxada rotativa, kit de ferramentas e manual do usuário, com capacidade de reboque. Garantia de, no mínimo, 12 meses	Unidade	756
2	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 24 cv. Tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1000 rpm no motor. Sistema hidráulico de três pontos, com capacidade mínima de levante de 520 kg. Levante hidráulico categoria I, engate rápido. Caixa de marcha com transmissão mínima de 6 velocidades à frente e 2 a ré. Direção hidrostática ou hidráulica. Pneus standart conforme manual do fabricante. Protetor frontal, estrutura de segurança contra capotagem, capota. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	Unidade	259
3	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 55 cv, tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1900 rpm no motor. Levante de três pontos. Controle remoto: com no mínimo duas válvulas para acionamento de levante hidráulico para implementos categoria II. Capacidade mínima de levante de 1.000 kg. Caixa de marcha com transmissão mínima de 8 velocidades à frente e 2 velocidades a ré. Direção hidrostática. Pneus standart conforme manual do fabricante. Cabine, estrutura de segurança contra capotagem, com toldo. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	Unidade	244

7.18 Com esse quantitativo, estima-se que cerca de 13.700 famílias de agricultores serão inicialmente beneficiadas pelas ações pretendidas nessa primeira contratação. Isso equivale a, aproximadamente, 17% dos 81.210 agricultores familiares associados das

cooperativas e associações que apresentaram projeto para participar do PAA em todo o país, considerados como demanda potencial. Vale destacar, que a política de fortalecimento do PAA é contínua e ininterrupta, e busca proporcionar um melhor funcionamento do programa.

7.19 A opção por se iniciar a ação dentro de uma perspectiva de "projeto piloto", e consequentemente limitar o percentual de atendimento das famílias, se justifica não somente pelo fato de se tratar de uma iniciativa com caráter experimental, de onde se pretende extrair aprendizados para contratações futuras, mas também pelas limitações orçamentária e de capacidade operacional da área demandante, para dar conta de um atendimento com um número mais robusto de beneficiários.

6.20 De acordo com a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, a dotação orçamentária atual da ação 20GD - Inclusão Produtiva Rural, é da ordem de R\$ 90.013.336,00, o que limita bastante a capacidade de atendimento do Programa Fomento Rural (cerca de 19.700 famílias), considerando a demanda potencial existente de famílias rurais cadastradas no CadÚnico dentro do perfil do Programa (aproximadamente, 4,6 milhões de famílias pobres rurais). Consequentemente, os atuais recursos disponíveis restringem as possibilidades de atendimento por essa iniciativa de aquisição de máquinas, ora proposta. A essas limitações orçamentárias se somam as aquelas de capacidade operacional, visto que a equipe inicialmente envolvida na ação é bastante reduzida.

6.21 Informa-se que os detalhamentos com relação à estimativa das quantidades a serem contratadas estão demonstrados na Nota Técnica nº 17 (SEI 17888695), acostada ao processo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 91.264.501,19

8.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 91.264.501,19 (noventa e um milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e um reais e dezenove centavos), considerando os valores unitários detalhados na pesquisa presente no Despacho nº 506/2024/DICOM/CCLIC /CGLC/SAA/SE (SEI 15842130), como segue:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Máxima	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
1	Microtrator de pneus, motor diesel, quatro tempos, monocilíndrico, potência de no mínimo 14 cv. Sistema de partida elétrica, com bateria inclusa, engate rápido, com farol, proteção frontal. Rodas com pneus agrícolas, com enxada rotativa, kit de ferramentas e manual do usuário, com capacidade de reboque. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	Unidade	756	24.648,45	18.634.228,20
	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 24 cv.				

2	Tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1000 rpm no motor. Sistema hidráulico de três pontos, com capacidade mínima de levante de 520 kg. Levante hidráulico categoria I, engate rápido. Caixa de marcha com transmissão mínima de 6 velocidades à frente e 2 a ré. Direção hidrostática ou hidráulica. Pneus standart conforme manual do fabricante. Protetor frontal, estrutura de segurança contra capotagem, capota. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	Unidade	259	120.233,33	31.140.432,47
3	Trator agrícola com potência de, no mínimo, 55 cv, tração 4x4, rotação nominal da TDP de 540 a 1900 rpm no motor. Levante de três pontos. Controle remoto: com no mínimo duas válvulas para acionamento de levante hidráulico para implementos categoria II. Capacidade mínima de levante de 1.000 kg. Caixa de marcha com transmissão mínima de 8 velocidades à frente e 2 velocidades a ré. Direção hidrostática. Pneus standart conforme manual do fabricante. Cabine, estrutura de segurança contra capotagem, com toldo. Garantia de, no mínimo, 12 meses.	Unidade	244	170.040,33	41.489.840,52
TOTAL					91.264.501,19

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.2 Nesse sentido, o objeto será parcelado entre os estados federados e distribuídos de acordo com o levantamento apresentado na tabela do subitem 7.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2026 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, conforme consta do *Identificador da Futura Contratação nº 59/2026* (SEI 16966542).

11.2 Verifica-se a existência de alinhamento com Planejamento Estratégico (previsto na Portaria MDS nº 907, de 7 de agosto de 2023) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para os anos 2023 - 2026:

- Meta 3.8 - Implementar diretriz nacional para atendimento integrado a indivíduo/família em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional - INSAN no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, Sistema Único de Assistência Social - SUAS e Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, até 2026 - SESAN;
- Meta 3.9 - Implantar 12 mil tecnologias sociais de acesso à água para consumo, com foco em grupos prioritários, em articulação com entes públicos, privados e entidades da sociedade civil, até 2026 - SESAN;
- Meta 3.24 - Ampliar em 50% a quantidade de Agricultores Familiares fornecedores do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, até 2026.

11.3 Do mesmo modo, encontra-se alinhado com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS do MDS: Eixo 3 "Identificação dos objetos de menor impacto ambiental" - Práticas de redução de emissão de substâncias poluentes.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 **Promover a aquisição de 1.259 máquinas agrícolas** por municípios que promoverão o acesso à mecanização agrícola para agricultores(as) atendidos(as) pelo Programa Fomento Rural e para agricultores(as) e associações e/ou cooperativas de agricultores familiares, organizações fornecedoras que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) e sejam fornecedoras do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, o que corrobora com os objetivos do MDS. Paralelamente, tais aquisições tem o potencial de se articular com o Programa Mais Alimentos - Programa Nacional de Máquinas, Equipamentos e Implementos para Produção Sustentável de Alimentos pela Agricultura Familiar, instituído pelo Decreto Nº11.584, de 28 de Junho de 2023. O Programa Mais Alimentos tem por objetivos aumentar a produção de alimentos no Brasil, estimular a indústria Nacional, diminuir a penosidade do trabalho no campo e facilitar o acesso à máquinas e implementos para agricultura familiar, especialmente para mulheres e jovens nas áreas rurais.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não **haverá** necessidade de adequação do ambiente do órgão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela AGU (<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>), e que possuem possível aplicação ao objeto da contratação.

14.2 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal;

14.3 Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998;

14.4 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1 de 11/02/1993, nº 08/1193, nº 272/2000, nº 242/1998 e nº 433, de 13 de julho de 2011 e legislação superveniente e correlata;

14.5 Recolher e descartar adequadamente o óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos do Art. 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 e conforme estabelecido no Art. 18, incisos I, II, III e VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

14.6 Promover a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução nº 401/2008;

14.7 Separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

14.8 Providenciar o recolhimento e a destinação adequada dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do Art. 33, Inciso III, da Lei nº 12.305/2010, Resolução CONAMA nº 416/2009, Instrução Normativa nº 09/2021 e normas correlatas;

14.9 Devem ser adotadas práticas de sustentabilidade ambiental, conforme prevê a IN STLI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber:

14.9.1 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

14.9.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Com base nas informações levantadas ao longo do presente estudo técnico preliminar, declaramos que a contratação é viável.

15.2 Não foram verificadas razões quanto à necessidade de classificar o presente instrumento nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

15.3 Em cumprimento ao disposto no art. 24 da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela Portaria SAA nº 99, de 27 de fevereiro de 2024 (SEI nº 15071646).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria Nº 400, DE 12 DE JULHO DE 2024 (15716940)

ANA AMELIA DA SILVA

Presidente:



Assinou eletronicamente em 08/12/2025 às 15:45:21.

Despacho: PORTARIA Nº 400, DE 12 DE JULHO DE 2024 (15716940)

CAMILE MARQUES SAHB

Integrante requisitante:



Assinou eletronicamente em 08/12/2025 às 15:54:00.

Despacho: PORTARIA Nº 400, DE 12 DE JULHO DE 2024

ANDERSON DIAS FERREIRA DA SILVA

Integrante Administrativo

Despacho: PORTARIA Nº 400, DE 12 DE JULHO DE 2024 (15716940)

CRISTIANO DE ARAUJO SILVA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 08/12/2025 às 16:24:43.

ANEXO II - MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
DENOMINAÇÃO DO CONTRATANTE

ORDEM DE FORNECIMENTO

PREGÃO - LEI Nº 14.133/2021

Autorização de fornecimento nº XX/20XX que entre si celebram XXXXXXXX (**órgão da administração pública municipal, estadual ou federal**) e XXXXXXXXXXXX (**especificação do fornecedor**) para o fornecimento de tratores e microtratores para agricultura familiar com vistas ao fortalecimento das ações promovidas no âmbito dos Programas Fomento Rural e de Aquisição de Alimentos – PAA.

CONTRATANTE: O/A XXXXXXXX [**órgão da administração pública municipal, estadual ou federal**], localizado/a no _____[**inserir endereço completo**], _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____[**inserir número CNPJ**], representada por seu/sua _____[**inserir cargo**], _____ Senhor(a) [**inserir nome completo**], portador(a) do CPF _____[**inserir número CPF**].

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____[**inserir CNPJ**], estabelecido/a no _____[**inserir endereço completo**], representado pelo seu/sua _____[**inserir cargo**], Senhor(a) _____[**inserir nome completo**], portador(a) CPF _____(**nº do CPF**). **Contatos da Contratada:** telefone (XX) xxxx- xxxx; e-mail: xxxxxxx@xxxxx.xxx

ITENS SOLICITADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QTD	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO (em R\$)	VALOR TOTAL (em R\$)
1						
2						
3						
Valor Global						

LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos bens deverá ser realizada em qualquer um dos municípios do lote correspondente, em endereço a ser informado no momento da contratação, considerando a possibilidade de alteração em um raio de 50 km, acompanhados da respectiva nota fiscal.

DO PRAZO DE ENTREGA

Os bens deverão ser entregues no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer solicitação de prorrogação de prazo seja analisada, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Integram esta Ordem de Fornecimento, independentemente de transcrição:

- Edital do Pregão Eletrônico SRP nº XX/202X (UASG XXXXXX) e seus Anexos.

Pregão Eletrônico SRP nº XX/202X – Processo XXXXXXXXXX Ata de Registro de Preços nº XX/202X.

Proposta comercial da CONTRATADA.

Nome do município/UF, de..... de 202X.

Nome e assinatura do responsável

Cargo

ANEXO III – IDENTIFICAÇÃO VISUAL

A identificação visual da máquina será por meio da marca do MDS, disponível no Portal do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome em “Notícias e Conteúdo”, no item “Marcas e Manuais”, disponível no [link https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/marcas-e-manuais](https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/marcas-e-manuais). **É obrigatório observar todas as normas de aplicação da logomarca** contidas no [Manual de uso da Marca do Governo Federal](#), disponível nesse link e nos documentos SEI [16053042](#) e [16053077](#).

A adesivação com a logomarca do MDS/Governo Federal será efetuada no capô, na versão vertical, e/ou nas laterais da máquina, na versão horizontal (conforme exemplificado [Marca do MDS](#) e no documento SEI 16056185), dependendo do tipo de máquina adquirida.

ANEXO IV – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA MÁQUINA



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA MÁQUINA

Declaro, para os devidos fins, que o(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato esteve na cidade _____ **[inserir o nome da cidade]**, _____ **[inserir UF]**, na data de XX/XX/XXXX, para realizar o recebimento provisório das máquinas do(s) tipo(s) _____ **[inserir a especificação dos tipos de máquinas recebidas]**, conforme termos constantes no Processo nº XXXXXX/202X, referente à Ata de Registro de Preço – ARP – Pregão Eletrônico.

O Recebimento Provisório das máquinas foi realizado preferencialmente em lote, na data especificada e em local indicada pela Contratante, ocorrendo no prazo estipulado de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, em remessa única, conforme especificado no item "Modelo de Execução do Objeto, Condições de Entrega", do Termo de Referência.

Dentro das suas atribuições o(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato avaliou que as máquinas atendem às especificações técnicas contidas na Ata de Registro de Preço – ARP – Pregão Eletrônico nº XXXX/XXXX, no Termo de Referência e demais instrumentos, conforme demonstrado no(s) Check-List anexo(s), não havendo discrepância entre o objeto contratado e o entregue nos quesitos do Termo de Referência, tampouco verificou-se existência de avarias ou irregularidades, não havendo a necessidade de acionar a Contratada para substituição dos bens, conforme previsto no Termo de Referência.

Conforme especificado no item "Critérios de Medição e de Pagamento, Recebimento", do Termo de Referência, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do fornecedor pelos vícios de quantidade e qualidade das máquinas ou disparidades com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos verificadas posteriormente, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Por fim, registra-se que o Recebimento Provisório foi realizado conforme Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico XXXXX.

Nome e assinatura

Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato

ANEXO V – CHECK LIST ANEXO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA MÁQUINA



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

CHECK LIST DA MÁQUINA

Contrato nº ____/20____, assinado em ____ de _____ de 20____.

Contratante: [Órgão da administração pública municipal, estadual ou federal]

Responsável:

Endereço:

CNPJ:

DATA DA CONFERÊNCIA:

Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato: Nº Chassi:

ITENS VERIFICADOS	Conferência
Tipo de máquina	
1. Faróis e luzes (pisca-pisca , ré, freios)	
2. Pneus traseiros e dianteiros novos	
3. Freios	
4. Sistema de partida	
5. Enxada rotativa	
6. Presença dos itens de segurança (protetor frontal, estrutura contra capotagem, capota, cabine etc.)	
7. Levante hidráulico	
8. Engate de implementos/carreta	
9. Kit de ferramentas	
10. Manual do Operador da máquina	

ANEXO VI – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA MÁQUINA



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA MÁQUINA

Declaro, para os devidos fins, que o(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato esteve na cidade _____ **[inserir o nome da cidade]**, _____ **[inserir UF]**, na data de XX/XX/XXXX, para realizar o recebimento definitivo das máquinas do(s) tipo(s) _____ **[inserir a especificação dos tipos de máquinas recebidas]**, conforme termos constantes no Processo nº XXXXXX/202X, referente à Ata de Registro de Preço – ARP – Pregão Eletrônico.

O Recebimento Definitivo das máquinas foi realizado preferencialmente em lote, na data especificada e em local indicada pela Contratante, conforme especificado no item "Modelo de Execução do Ojeto, Condições de Entrega", procedendo-se, para tanto, o recebimento definitivo dentro dos prazos estipulados no item "Critérios de Medição e de Pagamento, Recebimento", qual seja, de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação e aceitação da qualidade e quantidade dos bens recebidos.

Dentro das suas atribuições o(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato avaliou que as máquinas atendem às especificações técnicas contidas na Ata de Registro de Preço – ARP – Pregão Eletrônico nº XXXX/XXXX, no Termo de Referência e demais instrumentos, e que a máquina se encontra em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme demonstrado no(s) Check-List anexo(s), não havendo a necessidade de acionar a Contratada para substituição dos bens, conforme previsto no Termo de Referência e seus anexos.

Conforme especificado no item "Critérios de Medição e de Pagamento, Recebimento", do Termo de Referência, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do fornecedor pelos vícios de quantidade e qualidade das máquinas ou disparidades com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos verificadas posteriormente, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Por fim, registra-se que o Recebimento Definitivo foi realizado conforme Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico XXXXX.

Nome e assinatura

Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato

ANEXO VII – CHECK LIST ANEXO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA MÁQUINA



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

CHECK LIST DA MÁQUINA

Modelo da Máquina: Marca:

Chassi:

Município:

Data da conferência: Responsável pela conferência:

ITENS VERIFICADOS	Conferência	
	SIM	NÃO
1. Parte elétrica funcionando		
2. Freios funcionando		
3. Sistema de levante hidráulico funcionando		
4. Sistema de engate de implementos/carreta funcionando		
5. Sistema de controle remoto funcionando		
6. Máquina com identificação visual do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS		
7. Kit de ferramentas		
8. Manual do Operador da máquina		
10. Registro da(s) máquina(s) no Registro Nacional de Tratores e Máquinas Agrícolas (RENAGRO) (https://www.idagro.com.br)		



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.
Atualização: novembro/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

Processo Administrativo nº 71000.002315/2024-15

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, com sede no endereço: SAUN Quadra 3, Bloco A, SN, Sala 22.95, bairro Asa Norte, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70.040-902, inscrito no CNPJ/MF nº 05.756.246/0004-54, neste ato representado pela Senhora **Ariane Sidia Benigno Silva Felipe**, designada pela Portaria nº 1.598, de 09 de fevereiro de 2023, da Casa Civil da Presidência da República - para o cargo de Subsecretaria de Assuntos Administrativos do *MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS*, brasileira, matrícula SIAPE nº 3324439, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2026, publicada no Diário Oficial da União - DOU de XX de XXX de 2026 processo administrativo n.º 71000.002315/2024-15, RESOLVE: Registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de tratores e microtratores para agricultura familiar com vistas ao fortalecimento das ações promovidas no âmbito dos Programas Fomento Rural e de Aquisição de Alimentos - PAA nos Estados, Distrito Federal e Municípios, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo I *do edital de Licitação nº 90001/2026*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADO

3.1. O órgão gerenciador será o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**.

3.2. Além do gerenciador, não haverá órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a lote da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E

CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item , observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, no caso, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), pois é o que mais se adequa à contratação em tela.

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a

distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora decidir, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois

de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



Documento assinado eletronicamente por **Livia Maria Duarte Zanetti, Chefe de Divisão**, em 19/02/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18208435** e o código CRC **794BA3AB**.

Referência: Processo nº 71000.002315/2024-15

SEI nº 18208435

MINUTA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME

SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº 71000.002315/2024-15

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA^[1]

CONTRATO Nº XX/XXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, POR INTERMÉDIO DA _____ E A EMPRESA _____.

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, por intermédio da SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco “A”, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, neste ato representada pelo(a) _____, o(a) senhor(a) _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, publicada no Diário Oficial da União de _____, portador(a) da matrícula funcional SIAPE nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, o(a) senhor (a) _____, conforme atos constitutivos da empresa E/OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 71000.002315/2024-15 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de tratores e microtratores para agricultura familiar com vistas ao fortalecimento das ações promovidas no âmbito dos Programas Fomento Rural e de Aquisição de Alimentos - PAA nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	UF	Descrição/Especificação	Catmat	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
-	-	-	-	-	-	-	-
VALOR GLOBAL						R\$	

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital de Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de um ano, contado da data de assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de **01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **01 (um) mês**;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.21. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.23. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.24. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.13. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

10.14.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Das indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Funcional programática:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Subitem:

Nota de Empenho:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

17.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

17.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

17.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

REPRESENTANTE

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome
CONTRATANTE

REPRESENTANTE

Denominação da Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
SIAPE:

Nome:
SIAPE:

[1] Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato para Licitação e Contratação Direta – Compras – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Miranda Elleres, Chefe de Divisão**, em 23/12/2025, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17973607** e o código CRC **B4805F43**.